

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 803, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para
atividades sociais na
Região Administrativa de
Santa Maria - RA XIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Chácara 13 do Núcleo Rural Alagado, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, fica subdividida em duas unidades que passam a se denominar Chácara 13-A e Chácara 13-B.

§ 1º A Chácara 13-A terá área de 28,652 ha (vinte e oito hectares e seiscentos e cinquenta e dois décimos de are) e a Chácara 13-B, 25 ha (vinte e cinco hectares).

§ 2º A Chácara 13-B será destinada a atividades sociais de amparo à comunidade de baixa renda, em especial ao acolhimento de crianças pobres, abandonadas ou carentes, bem como ao tratamento de crianças portadoras de deficiência mental e à assistência a homens e mulheres pobres da terceira idade, além das atividades estabelecidas quando da criação do Núcleo Rural Alagado.

§ 3º A destinação da Chácara 13-A permanece inalterada, obedecendo às disposições contidas quando da criação do Núcleo Rural Alagado.

Art. 2º Os parâmetros de ocupação aplicáveis à Chácara 13-B são:

I - a taxa máxima de ocupação corresponde a 20% (vinte por cento) da área total da chácara;

II - o coeficiente máximo de aproveitamento é 0,4 (quatro décimos);

III - as edificações deverão estar situadas no trecho de cota mais alta do terreno.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso da Chácara 13-B com a Mitra Arquidiocesana de Brasília para implantação do projeto social "Vila dos Filhos de Maria", por intermédio da Congregação das Irmãs de Maria, sendo inexigível a licitação em razão dos serviços de relevante interesse social a serem implantados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2000.